PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.788/2026
INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento equipamentos e materiais permanentes hospitalares para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Ipanguaçu/RN, com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71210010, nos termos da Proposta de Equipamento nº 13070236000125006/2025.

DESPACHO

Vieram os autos para análise, cujo objeto trata da realização de pregão eletrônico para aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares para estruturação e modernização da Unidade Mista de Saúde de Ipanguaçu/RN, com recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 71210010 e à Proposta nº 13070236000125006/2025.

Verifica-se, inicialmente, que o Termo de Referência anteriormente aprovado pela autoridade competente em 04 de setembro de 2026 foi **posteriormente** objeto de **revisão** e saneamento pela Secretaria Municipal de Saúde, em 05 de outubro de 2026, inclusive com modificações relacionadas às condições de habilitação. Aquele Termo **não** foi objeto de aprovação pela autoridade competente.

Ocorre que malgrado a inexistência de aprovação anterior, salvo melhor juízo, e pelo que será arguido no decorrer desta manifestação, poderá ser apresentado aos autos **novo** Termo de Referência em razão de adequações que serão sugeridas.

Desse modo, **recomenda-se** que concluídas as correções ora indicadas, a versão **definitiva** do Termo de Referência seja submetida à autoridade competente para **aprovação expressa**, assegurando-se correspondência entre o documento aprovado e aquele que efetivamente integrará o edital.

Ultrapassada a premissa acerca da necessária aprovação do documento, passaremos aos pontos que carecem de revisão, notadamente os itens **3.3, 4.1, 5.2 e 5.3** do TR.

No que diz respeito à duração contratual, deverá ser suprimida a disposição que qualifica genericamente a aquisição como fornecimento contínuo e admite sua prorrogação por até 10 (dez) anos com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pois o simples fato de se tratar de material permanente não torna o fornecimento "contínuo" para fins dos arts. 6º, XV, e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código f4c2db9a-6241-46fc-9f66-d9606546916d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

O Art. 107 aplica-se aos contratos destinados a **necessidades permanentes** ou prolongadas. A natureza de material permanente, isoladamente considerada, não exclui juridicamente a possibilidade de fornecimento contínuo; todavia, as características concretas desta contratação não evidenciam tal situação, uma vez que se pretende adquirir **equipamentos determinados, em quantitativos previamente definidos**, destinados à estruturação e modernização da unidade hospitalar e **custeados por recurso específico** de emenda parlamentar. O art. 107, portanto, que encontra-se disciplinado no Termo de Referência em seu subitem 4 "*VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO*", **não se mostra adequado a presente contratação**. Recomenda-se adequação do texto do Termo de Referência com o texto apresentado na minuta do contrato, para que a duração seja fixada na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por período suficiente à emissão das ordens, entrega, instalação, testes, recebimento e demais providências necessárias à conclusão da contratação. Tudo isso é com o propósito de que haja convergência das informações postas na minuta do edital com as apresentadas nos documentos da fase de planejamento, de modo a evitar embaraços na execução contratual.

Consequentemente, o Termo de Referência deverá ser corrigido também quanto às referências a "**contratação direta**", uma vez que o procedimento adotado é licitação na modalidade pregão eletrônico. Recomenda-se, também, atenção especial à descrição no Termo de Referência de que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do ano de **2025**.

Diante do exposto, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para adequações no Termo de Referência, com posterior remessa à Autoridade Competente para sua aprovação. Em seguida, encaminhe-se ao Setor de Licitações para inserção do TR na minuta do edital, retornando-se, após, à Assessoria Jurídica para prosseguimento da análise.

Ipanguaçu/RN, 07 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por **Adler Themis Sales Canuto de Moraes**
Assessor Jurídico
OAB/RN 9.291

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código f4c2db9a-6241-46fc-9f66-d9606546916d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga - Centro nº 800-CEP: 59508-000
Ipanguaçu/RN Telefone: (084) 3335-2540

Processo Administrativo nº: 2788/2026
Assunto: Resposta ao Parecer da Assessoria Jurídica

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, no presente processo, esta Secretaria solicitante informa que foram realizadas as adequações pertinentes no Termo de Referência.

Assim, cumpridas essas adequações, agora devem os autos seguirem para o Gabinete Civil para continuidade da tramitação administrativa, observadas as manifestações e análises jurídica cabíveis.

Ipanguaçu – RN, 21 de outubro de 2026.

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 38/2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código ad15da1f-aaa8-4bcf-b0d8-330fb30f20b8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.